

EDITAL DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER GRADUAÇÃO – EDIÇÃO 2023

O Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, por meio da Pró-Reitoria de Extensão Comunitária, Cultura e Desenvolvimento, torna público o presente Edital com as informações específicas para a seleção e indicação dos candidatos ao programa de Bolsas Santander Graduação – EDIÇÃO 2023, doravante denominado por PROGRAMA, neste edital.

1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Bolsa Santander Graduação – Edição 2023 tem por escopo propiciar aos estudantes selecionados e indicados pelo Uni-FACEF, que apresentem vulnerabilidade econômica e tenham um bom desempenho acadêmico, o recebimento de apoio financeiro para o pagamento de mensalidades, para que possam dar continuidade aos seus estudos no ensino superior.

2. DAS BOLSAS OFERTADAS

- 2.1. Serão oferecidas 07(sete) bolsas auxílio, sendo que, para cada bolsa-auxílio o SANTANDER pagará a quantia unitária de R\$300,00 (trezentos reais) por mês, durante o período de 12 (doze) meses ininterruptos.
- 2.2. O pagamento da quantia referente a cada bolsa será realizado até a data prevista no cronograma, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contemplado, aberta e mantida no SANTANDER, preferencialmente na modalidade universitária. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela que o cliente realizou ou autorizou transações como PIX, saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89(oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta.
- 2.3. Candidatos Contemplados na Edição 2022, e no Programa Superamos Juntos 2022, não são elegíveis para participação.

3. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

- 3.1. Estão aptos a se candidatarem alunos de graduação de todos os cursos do Uni-FACEF, regularmente matriculado, com um bom desempenho acadêmico, assim considerado aquele que não esteja em regime de dependência ou reprovado.
- 3.2. Para participar do PROGRAMA, o candidato deverá acessar a plataforma on-line no site https://www.becas-santander.com/pt_br e realizar a sua inscrição, com suas informações pessoais, bem como, caso solicitado, fornecer outros dados, além de ler e aderir às regras, condições e regulamentos do Programa de Bolsas, sendo que a responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados fornecidos na plataforma será do respectivo participante.
- 3.3. Para concluir a inscrição, após se inscrever na Plataforma do Santander, o candidato deverá encaminhar ao Uni-FACEF, no período de 07/03/2023 a 16/05/2023, através de e-mail direcionado ao endereço eletrônico santandergraduacao@facef.br_o formulário



socioeconômico, Anexo I desse edital, devidamente preenchido e instruído com a seguinte documentação:

- a. documentos que comprovam os membros integrantes do grupo familiar, entendendo-se por grupo familiar o conjunto de pessoas parentes que compartilham rendimentos comuns (pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó)).
- b. apresentação dos três últimos holerites, anteriores à data da publicação desse edital, de cada um dos membros do grupo familiar ou, no caso de profissional autônomo, comprovação mediante declaração de renda assinada por contador, com a identificação do número de registro no CRC Conselho Regional de Contabilidade.
- c. o histórico escolar no caso de ter cursado o ensino médio completo em escola pública.
- 3.4. De acordo com as regras do PROGRAMA, definidas pelo SANTANDER, cabe à IES a seleção e indicação dos candidatos a serem beneficiados pela bolsa de estudos que, neste caso, será feita pelo critério socioeconômico.
- 3.5. A seleção e indicação dos candidatos serão feitas pela Comissão da IES responsável pela SELEÇÃO e INDICAÇÃO dos candidatos, através de uma análise documental que avaliará a situação socioeconômica dos inscritos, sendo que os candidatos serão classificados conforme Índice de Classificação (IC) expresso em pontos, de acordo com a renda per capita comprovada.
- 3.5.1. A pontuação resultará da divisão entre os rendimentos e o número de membros do grupo familiar, na seguinte forma:

a.	() Renda per capita inferior a R\$ 459,66: dezenove pontos;
b.	() Renda per capita entre R\$ 459,66 e R\$ 612,88: dezoito pontos;
C.	() Renda per capita entre R\$ 612,88 e R\$ 766,10: dezessete pontos
d.	() Renda per capita entre R\$ 766,10 e R\$ 919,32: dezesseis pontos;
e.	() Renda per capita entre R\$ 919,32 e R\$ 1.072,54: quinze pontos;
f.	() Renda per capita entre R\$ 1.072,54 e R\$ 1.225,76: quatorze pontos;
g.	() Renda per capita entre R\$ 1.225,76 e R\$ 1.378,98 : treze pontos;
h.	() Renda per capita entre R\$ 1.378,98 e R\$ 1.532,20: doze pontos;
i.	() Renda per capita entre R\$ 1.532,20 e R\$ 1.685,42: onze pontos;
j.	() Renda per capita entre R\$ 1.685,42 e R\$ 1.838,64: dez pontos;
k.	() Renda per capita entre R\$ 1.838,64 e R\$ 1.991,86: nove pontos;
	() Renda per capita entre R\$ 1.991,86 e R\$ 2.145,08: oito pontos;
m.	() Renda per capita entre R\$ 2.145,08 e R\$ 2.298,30: sete pontos;
n.	() Renda per capita entre R\$ 2.298,30 e R\$ 2.451,52: seis pontos;
Ο.	() Renda per capita entre R\$ 2.451,52 e R\$ 2.604,74: cinco pontos;
p.	() Renda per capita entre R\$ 2.604,74 e R\$ 2.757,96: quatro pontos;
q.	() Renda per capita entre R\$ 2.757,96 e R\$ 2.911,18: três pontos;
r.	() Renda per capita entre R\$ 2.911,18 e R\$ 3.064,40: dois pontos;
S.	() Renda per capita acima de R\$ 3.064,40: um ponto;





- 3.5.3. Inexistência de bens imóveis em nome do candidato e dos membros do grupo familiar, comprovado por meio de autodeclararão: um ponto;
- 3.6. O Uni-FACEF fará a indicação ao SANTANDER dos candidatos às bolsas de estudos ofertadas no PROGRAMA, observando a ordem de classificação, conforme item 3.5 desse edital, previamente publicada no site da IES, até o dia 31/05/2023.
- 3.7. Os candidatos selecionados deverão manter o vínculo com o Uni-FACEF além de concordar e cumprir com o que estabelece o edital de seleção elaborado pelo Uni-FACEF e as demais regras relativas ao PROGRAMA, concordando com os critérios e definições que estarão disponíveis na plataforma no ato de sua inscrição.
- 3.8. Para viabilização e devido cumprimento da ativação de sua bolsa, o candidato deverá possuir conta corrente ativa junto ao SANTANDER.

4. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO Uni-FACEF

- 4.1. O Uni-FACEF será responsável por selecionar e indicar o(a) candidato(a), devendo tal providência ser realizada somente pela plataforma do SANTANDER https://www.becassantander.com/pt_br até a data prevista no cronograma.
- 4.2. Para realizar a indicação dos candidatos selecionados, o Uni-FACEF deverá acessar e se cadastrar na Plataforma do Santander https://www.becas-santander.com/pt_ br mediante o uso de login e senha de uso pessoal e intransferível, onde deverá preencher um formulário, Termo de Indicação, com todos os dados requeridos dos candidatos indicados, apondo seu expresso aceite para com as regras e informações lá constantes.
- 4.3. Caso um aluno selecionado venha a desistir após ter sido indicado pela IES ou após ter sido comtemplado com o recebimento da bolsa-auxílio, a IES terá até 30 (trinta) dias, contados do pedido de desistência, para comunicar o SANTANDER de tal fato, através de e-mail a ser dirigido ao endereço eletrônico <u>universidades@santander.com.br</u> e solicitar a substituição deste bolsista.
- 4.4. Sempre que solicitado pelo SANTANDER, o Uni-FACEF deverá comprovar o vínculo e a frequência do(a) bolsista no curso.
- 4.5. Respeitar o cronograma e as regras gerais do PROGRAMA.

5. CRONOGRAMA E PROCEDIMENTO

- a. Período de Inscrições na Plataforma do Santander e de envio do formulário e documentação para a IES: 07/03/2023 a 16/05/2023;
- b. Publicação da classificação pela IES: 23/05/2023
- c. Prazo para recursos: 24/05/2023 a 26/05/2023
- d. Prazo da indicação da IES: 27/05/2023 a 31/05/2023





- e. Data limite para aprovação da indicação pelo Santander: 15/06/2023;
- f. Data limite para o candidato selecionado confirmar sua participação e concorde com as regras gerais do PROGRAMA: 23/06/2023;
- g. Pagamento da bolsa: de julho/2023 a junho/2024.
- h. O SANTANDER, após validar os alunos contemplados com a bolsa, enviará e-mail automático da plataforma de bolsas ao aluno contemplado para que este confirme seu interesse e participação;
- i. O aluno contemplado formaliza por meio da plataforma seu interesse e participação de acordo com o cronograma previsto, sendo que aqueles alunos que não confirmarem a participação terão as bolsas canceladas.

6 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para as inscrições. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar eventuais falhas ou imperfeições posteriormente ao julgamento.

7 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

7.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Reitor do Centro Universitário Municipal – Uni-FACEF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8 - DO RECURSO

- 8.1 No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação da classificação dos candidatos, o postulante poderá interpor recurso fundamentado junto à Comissão do Programa de Bolsas de Estudos.
- 8.2 O recurso somente será recebido pela Comissão da IES responsável pela SELEÇÃO e INDICAÇÃO dos candidatos, se versar sobre erro material na aferição dos indicadores do recorrente.
- 8.3 Os recursos serão julgados pela Comissão da IES responsável pela SELEÇÃO e INDICAÇÃO dos candidatos, que os encaminhará à Reitoria para deliberação final e da decisão proferida nos termos desse item não caberá mais recurso na esfera administrativa.

Franca, 07 de março de 2023.

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto

Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca-Uni-FACEF